



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 067/2025

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 06/2025 - "CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

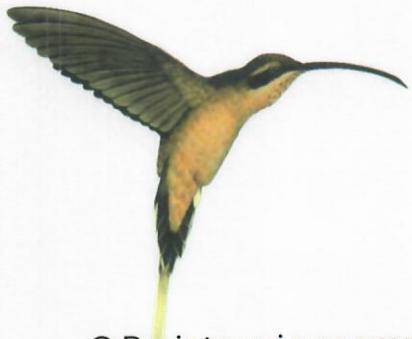
CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – PARECER

De autoria de todos os vereadores desta Casa de Leis, do atual mandato, foi apresentado o Projeto de Resolução nº 06/2025, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos vereadores da Câmara Municipal de Santa Teresa. Este projeto visa assegurar aos nobres edis, condições adequadas ao pleno exercício do mandato legislativo, promovendo a isonomia entre os demais servidores da Câmara.

Tal medida vem respaldada em precedentes consolidados em diversas Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, inclusive referenciado em Parecer do Tribunal de Contas do Estado n.º 009/2025, o qual reconhece a legalidade da concessão de tal verba, pois a mesma tem caráter indenizatório, sendo, portanto, necessária a devida regulamentação no âmbito local.

O valor do auxílio-alimentação corresponderá ao valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, que poderá ser concedido por pecúnia ou via cartão magnético, a critério da Administração, cujos efeitos somente ocorrerão a partir do mês de fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

O Projeto veio acompanhado da estimativa do Impacto Financeiro, com uma projeção de gasto anual (período de 12 meses) de R\$158.400,00(cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), além da indicação da Dotação Orçamentária própria da Câmara.

Consta ainda em anexo a Declaração do Ordenador de Despesa, o Sr. Presidente Cláudio Giovane Prando Milli, de que esta despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com a LOA, o PPA e a LDO, em atendimento à Lei Complementar 101/2000.

É o breve relatório.

O Projeto de Resolução em apreço é o instrumento legal adequado para regulamentação da matéria conforme disposto no artigo 43 da Lei Orgânica:

Art. 43 Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Nota-se que o tema abordado dispõe sobre matéria há pouco tempo pacificada pelo Tribunal de Contas do nosso Estado e que já vem sendo praticada por dezenas de Câmaras Municipais.

O Auxílio-alimentação é uma verba que não integra o subsídio, pois possui o caráter considerado como verba indenizatória, podendo o pagamento ser suspenso a pedido do vereador, ou em caso de afastamento do vereador por qualquer motivo, salvo licença médica, licença maternidade ou licença paternidade.

Não há dúvidas quanto à possibilidade de ser conferido aos vereadores esta verba alimentar, sendo, portanto, um direito a se legalizar sua aplicação, portanto, não vislumbramos qualquer óbice que possa esbarrar a normal tramitação do processo legislativo.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Cumpre registrar que a discricionariedade, por certo, permeia o ato administrativo. Todavia, este só pode subsistir sob a permissão de regulamento próprio e dentro de critérios nítidos, objetivos e atentos à Constituição Federal, Lei Orgânica e Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos senhores vereadores, que votarão o presente projeto de resolução, após discussão prévia a acontecer em plenário.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante ao texto do Projeto de Resolução 06/2025, foram observadas duas situações que merecem retoques, a saber:

O artigo 2º do Projeto prevê que o auxílio alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

I – Incorporado ao subsídio;

II – Configurado como rendimento tributável;

III – Base de Cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios;

IV – Incluído no cálculo do teto remuneratório.

Não há dúvidas de que se o auxílio é dado *in natura*, como ocorre quando pago através de cartão magnético, não incide qualquer desconto, esse entendimento é pacífico. Ocorre que há uma divergência de entendimento quando o auxílio é pago através de pecúnia, o que ostenta caráter remuneratório, sendo nesta hipótese, possível a incidência de contribuição previdenciária patronal, bem como a incidência de Imposto de Renda.

Por não ser um entendimento pacífico, esta comissão sugere através de **EMENDA MODIFICATIVA a alteração dos incisos II e III do artigo 2º do PR nº 06/2025**, para a seguinte redação:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

“II – Configurado como rendimento tributável, salvo se for pago em pecúnia e conforme determinação legal;

III – Base de Cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios, podendo incidir descontos na hipótese de pagamento em pecúnia”;

Tais sugestões visam permitir a aprovação de um Projeto de Resolução em harmonia com a Legislação Federal e entendimentos jurídicos atuais.

Ademais, o Poder Legislativo Municipal não é titular da competência tributária para legislar sobre imposto ou contribuições federais, por esta razão, a Emenda Modificativa foi apresentada.

III – CONCLUSÃO

Concluindo, e em análise dos fundamentos apresentados e da Emenda Modificativa sugerida, temos que a propositura do Projeto de Resolução nº06/2025 de autoria dos Vereadores desta Câmara Legislativa, encontra-se com sua legalidade garantida, por esta razão VOTO FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 16 de dezembro de 2025.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal